



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº748

Reduz o impôsto de diversões de espetáculos beneficentes.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Ao Sr. Prefeito Municipal fica facultado reduzir até 50% (cinquenta por cento), a seu critério, o impôsto de diversões, aos pavilhões circenses e teatrais, com passagem temporária pelo Município, desde que se comprometam seus proprietários a oferecer a renda integral de um espetáculo, a instituição filantrópica ou de caridade, com sede na estância.

Art. 2ª - Na eventualidade do pavilhão permanecer doze meses consecutivos em território do Município, os proprietários para gozarem das vantagens que a presente lei liberaliza, deverão oferecer um espetáculo, por mês, às instituições filantrópicas e sociais do Município.

Art. 3ª - As instituições contempladas pela presente lei, serão escaladas pelo sr. Prefeito Municipal, de modo a ser o benefício distribuído com equidade, mantendo a Prefeitura Municipal escrituração própria para o registro dos beneficiários, a fim de ser controlada, com justiça, a distribuição de auxílios.

Art. 4ª - Revogadas as disposições em contrário, a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de março de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal